



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2025

Acordo de Cooperação Técnica N° 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2025 que entre si celebram a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF e a UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP, na forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada CEASA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.314.310/0001-80, com sede no Setor SIA Sul - Quadra 10/05, CEP: 71.200-100, Brasília/DF, representada por seu Presidente, Sr. BRUNO SENA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83. e de outro lado a União de Atacadistas e Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás, doravante denominada UNIAP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.632/0001-75, com sede à Rodovia BR 153, km 5,5, saída para Anápolis, Ceasa-GO, Jardim Guanabara, CEP 74.675-090, Goiânia-GO, telefone (62) 3522-9449, e-mail uniapgo@gmail.com, representada por seu Presidente, Sr. ORLANDO TOKIO KUMAGAI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 531539 SSP/GO, CPF 166.482.501-00, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar a colaboração entre CEASA-DF e UNIAP para a criação e registro de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

CEASA/DF:

- Escolher e garantir a disponibilidade e exclusividade do nome da instituição;
- Comprovar o endereço oficial da sede;
- Selecionar e confirmar as pessoas que comporão a direção da OSCIP, incluindo suas qualificações e experiências;
- Definir termos e duração dos mandatos dos membros da direção.

UNIAP:

- Elaborar as minutas do estatuto e regimento interno seguindo as normas legais;

- Coletar e verificar todos os documentos necessários relacionados aos membros da diretoria, assegurando conformidade com os requisitos legais

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DA CEASA/DF

A CEASA/DF se compromete a seguir os seguintes prazos para cumprir as suas responsabilidades:

- 06 dias para fornecer nome, logotipo e endereço
- 03 dias para documentar membros da direção e coletar documentos
- 03 dias para analisar e aprovar a documentação
- 05 dia para encaminhar para registro legal da OSCIP, após finalizadas todas as etapas anteriores

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DA UNIAP

A UNIAP se compromete a seguir os seguintes prazos para cumprir as suas responsabilidades:

- 06 dias para elaborar e sugerir minuta do estatuto e regimento interno;
- 03 dias para encaminhar requisitos e documentação pessoal necessária;
- 03 dias para revisar documentação e garantir conformidade regulatória
- 03 dias verificar a conformidade final dos documentos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

Ambas as partes se comprometem a manter a confidencialidade de todas as informações sensíveis e estratégicas compartilhadas durante o processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Os partícipes se comprometem em todas as publicações, ações e divulgações resultantes das atividades realizadas sob a égide deste Acordo, a dar publicidade adequadamente as Instituições participantes.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica.

O Plano de Trabalho poderá ser reajustado a qualquer tempo, mediante aprovação dos partícipes, resguardada a preservação do objeto avençado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Neste Acordo não haverá transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes para a sua execução.

O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou outro e sem a transferência de recursos financeiros.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS DOS PARTICIPES

O presente Acordo não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou instituto congênere entre quaisquer delas e os empregados ou prepostos da outra, respondendo cada uma Individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, seja de que natureza for.

Parágrafo Primeiro - São de exclusiva responsabilidade das partes os atos praticados por seus prepostos e empregados, perante a outra parte e terceiros.

Parágrafo Segundo - As partes são responsáveis por todos e quaisquer ônus, fiscos, encargos trabalhistas e indenizações de quaisquer espécies reivindicadas por seus empregados e prepostos. Inclusive por débitos tributários e previdenciários.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade de cada uma das partes todas e quaisquer obrigações, contratuais ou não, assumidas com terceiros, isentando aquela que não participou da relação jurídica, de quaisquer responsabilidades quanto ao seu cumprimento.

O presente Acordo não cria, em hipótese alguma, qualquer vínculo cível, administrativo, criminal ou empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações referentes a este Acordo serão realizadas pelos responsáveis e/ou respectivos gestores de cada partícipe e reduzidas a termo via correspondência eletrônica ou Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, havendo comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

As alterações que impliquem no reconhecimento de condições técnicas ou legais que não foram previstas originalmente, mas que forem necessárias à execução deste Acordo, serão definidas pelas partes e estabelecidas por escrito, as quais serão representadas por seus respectivos gestores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovada, por igual período mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido de comum acordo ou, unilateralmente, desde que o requerente comunique a sua decisão ao outro partícipe, via correspondência eletrônica ou via SEI, com no mínimo 30 dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, consoante estabelecido no presente Acordo, exceto se constatada alguma irregularidade pelas partes, infração a lei ou ainda por determinação de órgão fiscalizador, sem qualquer prejuízo as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CEASA/DF providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal cordo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DO FORO

Fica estabelecido o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pela CEASA/DF

BRUNO SENA RODRIGUES

Pela UNIAP

ORLANDO TOKIO KUMAGAI

Testemunhas:

Nome: MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ

CPF: 805.084.301-78

Nome: MARILANIA TEIXEIRA

CPF: 145.889.848-29



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 17/03/2025, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ - Matr. 000001239, Testemunha**, em 27/03/2025, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando registrado(a) civilmente como Orlando Tokio Kumagai, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Direção Construtora registrado(a) civilmente como Marilania Teixeira, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=165770498)
verificador= **165770498** código CRC= **15913523**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203

00071-00000754/2024-66

Doc. SEI/GDF 165770498